



EDITAL

N.º 25/2020

Período Crítico no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios

Rute Miriam Soares dos Santos, Vice-presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos,

Torna público que de 01 de julho a 30 de setembro de 2020, vigora o período crítico estabelecido no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, de acordo com o estabelecido no artigo 2.º-A do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho com as alterações produzidas pelos Decretos-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, n.º 114/2011, de 30 de novembro, n.º 83/2014, de 23 de maio, n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, n.º 14/2019, de 21 de janeiro e da Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.

Assim, com o intuito de prevenir incêndios, garantir a defesa do património florestal, de pessoas e bens, e esclarecer devidamente os munícipes relativamente ao uso do fogo e realização de queimadas, queimas e fogueiras, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho na sua atual redação e de despacho da Senhora Vice-Presidente datado de 25-06-2020, informa-se todos os munícipes que, durante o período crítico, não é permitido:

- Realizar queimadas, ou seja, o uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda para eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados;
- Em todos os espaços rurais, queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração;
- Em todos os espaços rurais, realizar fogueiras para recreio ou lazer, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 28 do decreto-lei acima referido;





- A utilização do fogo para confeção de alimentos, bem como a utilização de equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos, quando não realizados nos locais expressamente previstos para o efeito e identificados como tal, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do art.º 28 do decreto-lei acima referido;

- O lançamento de balões de mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes, de acordo com o n.º 1 do art.º 29 do decreto-lei acima referido;

- A utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não sejam foguetes ou balões com mecha acesa, sem autorização prévia do Município, de acordo com o n.º 2 do art.º 29 do decreto-lei acima referido;

- Ações de fumigação ou desinfestação em apiários, exceto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas, de acordo com o n.º 4 do art.º 29 do decreto-lei acima referido;

- Fumar ou fazer lume de qualquer tipo no interior dos espaços florestais ou nas vias que os delimitam ou os atravessam, de acordo com o n.º 5 do art.º 29 do decreto-lei acima referido;

- Nos trabalhos e outras atividades que decorram em todos os espaços rurais, as máquinas de combustão interna ou externa, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas e veículos de transportes pesados, não estarem dotadas dos seguintes equipamentos, de acordo com o n.º 1 do art.º 30 do decreto-lei acima referido:

- Um ou dois extintores de 6 kg cada, de acordo com a sua massa máxima e consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg, salvo motosserras, motorroçadoras e outras pequenas máquinas portáteis;
- Dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas, excepto no caso de motosserras, motorroçadoras e outras pequenas máquinas portáteis;

- A realização de trabalhos nos espaços florestais com recurso a motorroçadoras (exceto as que utilizam cabeças de corte de fio de nylon), corta-matos e destroçadores, sempre que se verifique o índice de risco de incêndio rural de nível máximo, de acordo com o n.º 3 e 4 do art.º 30 do decreto-lei acima referido.



O não cumprimento do disposto acima referido constitui contraordenação punível com coima de €280 a €10.000 no caso de pessoas singulares, ou de €1.600 a €120.000 no caso de pessoa coletiva, nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 38.º do decreto-lei acima referido conjugado com o n.º 2 do artigo 203.º do Orçamento do Estado para 2020.

Entende-se por:

Espaços florestais - os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional;

Espaços rurais - os espaços florestais e terrenos agrícolas;

Fogueira - a combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confeção de alimentos, proteção e segurança, recreio ou outros fins;

Período crítico - o período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excecionais;

Queima - o uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração, cortados e amontoados;

Queimadas - o uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados;

Sobrantes de exploração - o material lenhoso e outro material vegetal resultante de atividades agroflorestais.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, aos 25 de junho de 2020

No uso dos poderes delegados

A Vice-Presidente da Câmara



Rute Miriam Soares dos Santos

A publicitar até 04-10-2020